



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Bel. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraivados Santos, Ernesto Anselmo Chixaro. Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza de Abreu e Drs. Mirza Telma Cunha Juíza de Direito e César Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados, além da presença do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho – Procurador de Justiça. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdres. Cláudio César Roessing, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Nélia Caminha Jorge. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido da Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com o assentimento dos demais Membros. Invertida a ordem de pauta foram apreciados os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI: 1- Processo Administrativo SEI n.º 2021/000014378-00. MANUAL DE CONSULTORIA DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Aprovado à unanimidade. **02 - Processo Administrativo SEI n.º 2021/000008699-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Aprovada à unanimidade. Ainda invertida a ordem de pauta foi chamado a julgamento o Processo n.º 9 - 0003454-05.2020.8.04.0000 - **Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Mandado de Segurança n.º 402464-7.2019.8.04.0000.** Arguinte: Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça

**do Estado do Amazonas. Interessado: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM. Advogados:** Ricardo Zamariola Júnior (OAB: 224324/SP), Luciano de Souza Godoy (OAB: 258957/SP), Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB: 2275/AM), Leonardo Dib Freire (OAB: 341174/SP), Pedro Figueiredo S. de Lima (OAB: 424677/SP), Patrícia Pellini Ferreira (OAB: 427648/SP), Adriana Lo Presti Mendonça (OAB: 3139/AM), Janaina Dutra Thuller (OAB: 339561/SP), Flávia Junqueira Soares (OAB: 299512/SP), José Fazzeri Neto (OAB: 363194/SP), Katia Vilhena Reina (OAB: 346000/SP), Marcella Beserra Massarotto (OAB: 357655/SP), Fernanda Hayar Zamboim (OAB: 375465/SP), Daniela Francine Dias Silva (OAB: 376343/SP), Vinícius Eduardo Pereira dos Santos (OAB: 405646/SP), Gustavo de Oliveira Bosoni (OAB: 406478/SP), Advogada: Camila Yuri Almeida Watanabe (OAB: 408238/SP), Bruna Isper Favaretto (OAB: 418207/SP), Fernanda Cappelossa (OAB: 422727/SP), Pedro Figueiredo Sanches de Lima (OAB: 424677/SP), Juliana Silva Bento (OAB: 426706/SP) e Soc. Perlman Vidigal Godoy Advogados (OAB: 12509/SP) **Interessado: Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas. Interessado: Gerente de Planejamento e Acompanhamento Estratégico–GPAE. Interessado: Gerente de Fiscalização de Contribuintes–GFIS.** Procurador: Ticiano Alves e Silva. Procurador: Tadeu de Souza Silva. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Dispensada a leitura do Relatório a palavra foi dada ao Dr. Thiago Farias de Souza OAB/AM 16.011 que procedeu sustentação em favor do **SINDICOM**, requerendo ai final a inconstitucionalidade dos os artigos 2º, §§1º e 2º, e 8º, parte final, da Resolução GSEFAZ nº 5/2019. Em seguida usou da palavra o Dr. Ticiano Alves da Silva, Procurador do Estado do Amazonas que inicialmente levantou questão de ordem acerca da ilegitimidade passiva do Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas, o que em consequência leva à incompetência jurisdicional do Tribunal de Justiça para apreciar o incidente. O Des. Relator, manifestou-se pela rejeição da questão de ordem levantada e em seguida pediu vista dos autos para melhor análise da questão prejudicial. Retomada a ordem de pauta, foram apreciados os seguintes processos: **1 - 0755654-42.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Joelcio Gama Avelar.** Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Advogado: Frederico Santos Paiva (6569/AM). Advogado: Álvaro da Trindade Garcia Filho (6236/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Barbara Fernandez de Bastos. **Impetrado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM.** Advogado: Dalmo de Souza dos Anjos (5597/AM). Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico (2980/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos para, em sintonia com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4000561-70.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Alessandra de**

**Oliveira Nascimento.** Advogado: Lucas Nonato Cardoso (14808/AM). Advogada: Caroline Basílio Klenke (12081/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Glícia Pereira Braga. MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos e em harmonia com o Parecer Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a Segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 4002388-19.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Sidnei Monteiro Rodrigues.** Advogado: Frank Gomes Azevedo (14988/AM). Advogado: Rafael Moreira Furtado de Queiroz (14823/AM). Advogado: Willians de Lima Cruz (14548/AM). Advogado: Ueslei Freire Bernardino (14474/AM). **Impetrado: Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas.** **LitsPassiv:** Governador do Estado do Amazonas. **LitsPassiv:** Estado do Amazonas. Procurador: Renan Taketomi de Magalhães. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos e em harmonia com o Parecer Ministerial o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a Segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 4002658-09.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Paulo Ricardo Cheik Furtado Júnior.** Advogado: João Bosco Lopes Maia Júnior (8107/AM). Advogado: Jorge Bruno de Menezes Maia (8637/AM). **Impetrado: SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **5 - 4002619-12.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Daniel Lima Farias.** Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Advogada: Mayara Cristini Teixeira Lima (13409/AM). Advogado: Frederico Santos Paiva (6569/AM). Advogado: Álvaro da Trindade Garcia Filho (6236/AM). **Impetrado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Sustentação oral:** Requerente: Daniel Lima Farias. Advogado: Frederico Santos Paiva (6569/AM). **Adiado:** ausência justificada do Relator. **6 - 4002033-72.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Luciana Gorgonha de Lima.** Advogado: Danton Cavalcante Bezerra (12258/AM). Advogado: Allisson Philipe José Cruz dos Santos (14908/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas-SEDUC. Impetrado: Estado**

**do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **7 - 4003012-34.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível.** **Impetrante:** Maria Ferreira da Silva. Advogado: Jonathan Costa Ferreira (9177/AM). **Impetrado:** **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM.** **Impetrado:** **Estado do Amazonas.** Procurador: Renan Taketomi de Magalhães. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 4006244-88.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível.** **Impetrante:** Janaina Santana Carneiro. Advogada: Debora Nascimento Giffoni (12604/AM). Advogada: Raio de Sol Aylin da Silva Moura (14079/AM). **Impetrado:** **Secretário de Saúde do Estado do Amazonas.** **Impetrado:** **Governador do Estado do Amazonas.** **Impetrado:** **Estado do Amazonas.** Procuradora: Barbara Fernandez de Bastos. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. **Desa. Onilza Abreu Gerth.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER e CONCEDER a segurança vindicada, nos termos do Voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:** **10 - 0002894-29.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível.** **Embargante:** Estado do Amazonas. Procuradora: Luciana Barroso de Freitas (5144/AM). **Embargado:** Cláudio Ferreira da Silva. Advogada: Cristiane Vasconcelos Ribeiro Bastos (91114/RJ). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Airton Luís Corrêa Gentil.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e desprover os Embargos de Declaração, nos termos do voto do desembargador relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11 - 0005323-03.2020.8.04.0000-Agravo Interno Cível.** **Agravante:** Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas. Representante: Guthemberg Silva de Oliveira. Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM). **Agravado:** **Governador do Estado do Amazonas.** **Agravado:** **Estado do Amazonas.** Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Abraham Peixoto Campos Filho.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 0000129-85.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível.** **Embargante:** **Cidadania 23 - Partido Político.** Advogada: Joyce Lima da Silva (8807/AM). Advogado: Leônidas de Abreu (2635/AM). **Embargado:** **Estado do Amazonas.** **Embargado:** **Saullo Velame Vianna.** Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy (4271/AM). Advogado: Ney Bastos Soares Junior (4336/AM). Advogado: Marcos dos Santos Carmo Filho (6818/AM). Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira (3136/AM). **Embargado:** **Partido Trabalhista Brasileiro.** Advogada: Elaine de

Araújo Veras (9642/AM). **Embargado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Adiado:** apedido da Relatora. **13 - 0003566-08.2019.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Procurador: Rodrigo Medeiros Lócio (39972/PE). **Agravado: Adailzon Araújo de Menezes.** Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Adiado:** a pedido do Relator. **14 - 0002012-04.2020.8.04.0000-Conflito Negativo de Competência Cível. Suscitante:** Jackson Gama Feitosa. Advogado: Aniello Miranda Aufiero (1579/AM). Advogado: Aniello Miranda Aufiero (1874A/M). Advogado: Mario Vitor M Aufiero (8787/AM). Advogada: Aldenize Magalhães Aufiero (1874/AM). **Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Djalma Martins da Costa. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. João Mauro Bessa. Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Adiado:** apedido do Relator. **15 - 0004694-29.2020.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante:** Estado Amazonas. Procurador: Eugênio Nunes Silva (763A/AM). **Embargada: El Paso Rio Negro Energia Ltda.** Advogado: Luiz Roberto F. Muniz Jr. (6791/AM). Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto (3777/AM). Advogado: Iuri Engel Francescutti (126114/RJ). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Adiado:** apedido do Relator. **16 - 0000851-22.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante:** Estado do Amazonas. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa. Procurador: Thiago Oliveira Costa (13187/AM). Procuradora: Dra. Maria José da Silva Nazaré. **Agravada: Silvia Maria Nascimento de Mendonça.** Defensor: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa. Defensora: Caroline Pereira de Souza (9052/AM). **Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Adiado:** apedido do Relator.

**PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS OU ADIADOS:** **17 - 4000647-07.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante:** Aldessandro da Costa Amaral. Advogado: Frank Emerson Neves Abrahão (2352/AM) **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental-AADESAM. Impetrado: Secretaria Estadual de Produção Rural-SEPROR. Impetrado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por de votos para, em sintonia com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **18 - 4008560-74.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível .Impetrante:** Vanusa Viana de Freitas. Soc. Advogados: Leandro Alves Negreiros Teixeira (14966/AM). Advogado : Leandro Alves Negreiros Teixeira (14966/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado : O Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por

unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **19 - 4000103-24.2018.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Juliana Alice de Oliveira Lima. Impetrante: Paula Sampaio Vianna Rangel.** Advogada: Adriana Carla de Souza Cromwell (3030/AM). **Impetrado: Defensor Público Geral do Estado do Amazonas.** Defensor Público: Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela concessão da segurança em dissonância com o parecer ministerial. **Voto Divergente Des Paulo Lima:** Considerado inexistente o direito líquido e certo em favor das impetrantes, diverge do eminente relator para denegar a segurança, nos termos do art. 487, I, do CPC, em decorrência da legalidade do ato impugnado, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito. **Antec. Voto com a divergência:** Des. Socorro: Pela denegação da segurança. **Decisão:** "Por unanimidade de votos, vencido o Relator, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto divergente, vencedor, do Exmo. Sr. Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima, Redator para o Acórdão. Julgado. Acórdão não lido." VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Relator (voto vencido) Flávio Humberto Pascarelli Lopes(com a divergência), Paulo César Caminha e Lima (Voto divergente vencedor), João Mauro Bessa(com a divergência) , Carla Maria Santos dos Reis(com a divergência) , Wellington José de Araújo(com a divergência), Jorge Manoel Lopes Lins(com a divergência) , Jomar Ricardo Saunders Fernandes(com a divergência), Airton Luís Corrêa Gentil (com a divergência), José Hamilton Saraiva dos Santos (com a divergência), Anselmo Chixaro (com a divergência) , Joana dos Santos Meireles(com a divergência), Vânia Maria Marques Marinho (com a divergência), Abraham Peixoto Campos Filho (com a divergência) , Onilza Abreu Gerth (com a divergência), João de Jesus Abdala Simões (com a divergência), Maria das Graças Pessoa Figueiredo(com a divergência), Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura(com a divergência) e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada (com a divergência). Impedidos: Desdores. Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos e Dr. Cezar Luiz Bandiera, Juiz de Direito convocado. **20 - 0002637-14.2015.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Raimunda Pires Guimarães.** Def. Pública: Maria Domingas Gomes Laranjeira (1239/AM). **Impetrado: Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela exclusão do Governador do Estado do Amazonas do polo passivo do *mandamus* e, em concordância com o parecer ministerial, conceder a segurança pleiteada. **Julgamento Suspenso:**Vista ao Des. João Mauro Bessa. **21 - 0001127-87.2020.8.04.0000-Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível nº 023410-40.208.8.04.001. Arguinte: Segunda Câmara Cível do TJ/AM (Ministério Público do Estado do Amazonas). Interessado/Apelante: O Estado do Amazonas.** Procuradora: Lorena Silva de

Albuquerque (6023/AM). **Interessado/Apelante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.** Advogada: Luciane Barros de Souza (4789/AM). Advogado: Fabio Martins Ribeiro (19295/DF) **Interessada/Apelada: Cleudinásia Andrade da Costa.** Advogada: Vera Lúcia Johnson de Assis (2904/AM). **Amicus Curiae: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas–PGE.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Julga procedente o incidente para declarar inconstitucional o art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001. **Decisão:** Por unanimidade de votos, pela procedência do incidente para declarar inconstitucional o art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **22 - 4002779-71.2020.8.04.0000-Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas - ASSPBMAM.** Advogada: Wirleny Benezar Falcão (13837/AM); Advogado: Antonio Carlos Gama Alves (924A/AM); Advogado: Rosa Evaneide Mendes Pinto (7291/AM). Advogado: Wirley Benezar Falcao (12792/AM); Advogado: Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM); Advogada: Ana Carolina Soares Souza (12300/AM). Advogado: Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (14190/AM); Advogada: Sarah Marques Barbosa (11217/AM). **Requerido: Governador do Estado do Amazonas. Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Guimarães Pinheiro Vieira. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Acolhe a preliminar e ilegitimidade ativa da Autora, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com arrimo no art. 485, VI, do CPC/2015. **\*Voto Vista do Des. Ari Jorge Moutinho da Costa:** Rejeita a Preliminar de ilegitimidade em conformidade com o MP (Em 20.08.2021). **Anteciparam voto com o voto vista:** Exmos. Srs. Desdres. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Yedo Simões de Oliveira (Em 31.8.2021). O Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, com vista devolveu os autos convergindo com a divergência. Em votação acerca da preliminar de ilegitimidade levantada, foi colhido o seguinte resultado: Por maioria de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida. Votaram pela rejeição da preliminar: Desdres. Ari Jorge Moutinho da Costa, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza de Abreu Gert, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Yedo Simões de Oliveira. Votaram com o Des. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro – Relator, os Exmos. Srs. Desdres. João de Jesus Abdala Simões, Maria da Graça Pessoa Figueiredo, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, José Hamilton Saraiva dos Santos, Carla Maria Santos dos Reis e Mirza Telma de oliveira Cunha. O julgamento foi suspenso a pedido do Relator, para análise do mérito. **23 - 0206035-74.2019.8.04.0022-Recurso Inominado Cível .Recorrente: Richard Oliveira de Alencar.** Advogado: Rainier da Silva Cardoso (9835/AM). **Recorrido: Luiz Benicio Silva Souza.** Advogada: Syrslane Ferreira Navegante

Santos (5.154/AM). **Recorrido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus/AM.** Advogado: Affimar Cabo Verde Filho (A229/AM). Advogado: Moysés Roberto Geber Corrêa (5678/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **Voto da Relatora:** Pelo não conhecimento do recurso. **Antec. Voto com a Relatora:** Desdres. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Nélia Caminha Jorge e Airtton Luiz Corrêa Gentil. **Questão de Ordem levantada pelo Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes:**(Art. 10 do CPC). \*Vista ao Des. João de Jesus Abdala Simões. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS OU ADIADOS : 24-0002194-53.2021.8.04.0000- Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Camilla Pereira de Marcos (14648/AM). **Embargado: Lucas Nobre de Souza.** Advogado: Emerson Fabricio Nobre dos Santos (4147/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. **Mirza Telma de Oliveira Cunha.** **Adiado:** a pedido da Relatora. Antes de encerrar a Sessão a Desa. Vânia Maria Marques Marinho, manifestou votos de pesar pelo falecimento do Desembargador Eládio Luiz da Silva Lecey, do Tribunal de Justiça do rio Grande do Sul, magistrado vocacionado, que dedicou sua vida à proteção dos direitos coletivos e dos mais vulneráveis, sendo decidido com o assentimento dos demais Pares, pelo envio de votos de pesa à família enlutada. O Des. João de Jesus Abdala Simões, também solicitou votos de pesar pelo falecimento do Magistrado aposentado, Dr. Paulo Afonso da Costa Freire, ocorrido nesta data. O Des. Presidente determinou que fosse registrado e encaminhado votos de pesar à família do magistrado, com o que concordaram os demais Membros. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. (*assinatura digital*). Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

(*assinatura digital*)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
**Presidente do TJ/AM**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 28/09/2021, às 08:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**,



em 28/09/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0345837** e o código CRC **A6427800**.